

EMENTA: — Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º — Os valores de referência, símbolo de vencimentos e siglas de retribuição dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife ficam reajustados de acordo com as Tabelas I, II e III desta Lei.

§ 1.º — O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos proventos do pessoal aposentado ou em disponibilidade.

§ 2.º — Ficam reajustadas em 100% (cem por cento) as pensões atualmente pagas pela Prefeitura da Cidade do Recife.

ART. 2.º — O salário família do servidor Municipal, ativo ou inativo, será equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente para a Cidade do Recife.

Parágrafo Único — Na hipótese de dependente inválido, conforme atestado pela Junta Médica Municipal, o salário família será pago em dobro.

ART. 3.º — As disposições desta Lei poderão ser estendidas aos servidores da administração indireta municipal, através de proposta a ser submetida à aprovação do Prefeito.

ART. 4.º — O inciso X do art. 96 da Lei n.º 10.147, de 15 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 96 — Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

X — licença, até o limite de 02 (dois) anos, ao funcionário acometido de moléstias que, a critério da Junta Médica Municipal, impeçam o seu comparecimento ao serviço;

ART. 5.º — Fica elevada para 80% (oitenta por cento) o índice de cálculo da gratificação especial prevista nos artigos 9.º a 13 da Lei n.º 12.157, de 29 de junho de 1976 e no § 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 14.116, de 03 de janeiro de 1980.

ART. 6.º — Fica acrescida aos proventos do Procurador Judicial aposentado, que ainda não a perceba, a gratificação especial prevista no artigo 9.º da Lei n.º 12.157, de 29 de junho de 1976.

PARÁGRAFO ÚNICO — O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que incorporaram aos proventos gratificação de tempo integral ou complementar, salvo o direito de opção.

ART. 7.º — A gratificação de que trata a Lei n.º ... 14.121, de 23 de abril de 1980, será extensiva ao funcionário aposentado no Padrão Especial-PE.

ART. 8.º — O Plano de Classificação de Cargos e empregos da Prefeitura da Cidade do Recife, ficará con-

cluida VETADO, a partir da vigência desta Lei, ratificadas as decisões referentes a reclamações individuais.

ART. 9.º — As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 10 — Fica criada na estrutura orgânica do Departamento de Procuradoria Judicial, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, as Divisões de Assistência Judiciária e de Assuntos Trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Divisão de Assistência Judiciária de que trata este artigo, manterá um serviço de atendimento e triagem em cada um dos Centros Sociais Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife.

ART. 11 — Ficam criados 02 (dois) cargos de Diretor de Divisão símbolo "DDI" e 03 (três) cargos de Chefe de Serviço símbolo "CS", todos de provimento em comissão.

ART. 12 — Esta Lei entrará em vigor em 1.º de maio de 1982, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de abril de 1982, relativamente aos servidores enquadrados nas referências de 1-A a 29-A da Tabela I desta Lei.

ART. 13 — Revogam-se as disposições em contrário. Recife, 02 de abril de 1982.

a) **Gustavo Krause**  
Prefeito

### TABELA I

#### PESSOAL AUXILIAR, DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO SALÁRIO — Cr\$
1-2-3—A	15.158,00
4—A	15.204,00
5—A	15.320,00
6—A	16.240,00
7—A	16.680,00
8—A	17.160,00
9—A	17.640,00
10—A	18.080,00
11—A	19.220,00
12—A	20.400,00
13—A	21.620,00
14—A	21.720,00
15—A	22.760,00
16—A	24.120,00
17—A	25.660,00
18—A	27.140,00
19—A	28.820,00
20—A	30.620,00
21—A	32.460,00
22—A	34.500,00
23—A	36.560,00
24—A	38.800,00
25—A	41.120,00
26—A	43.760,00
27—A	46.380,00
28—A	49.240,00
29—A	52.260,00
30—A	52.649,00
31—A	54.628,00
32—A	57.702,00
33—A	61.272,00
34—A	64.990,00
35—A	69.005,00
36—A	73.168,00
37—A	77.719,00
38—A	82.418,00
39—A	87.487,00
40—A	92.870,00
41—A	98.513,00
42—A	104.507,00
43—A	110.945,00
44—A	117.753,00
45—A	124.968,00
46—A	132.627,00
47—A	140.693,00
48—A	149.277,00
49—A	158.434,00
50—A	168.128,00

**TABELA II**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
DS	97.292,00
DDR	71.484,00
DDP	60.699,00
DDI	35.742,00
CS	28.028,00
CSEC	24.106,00
CTOR	19.777,00

**TABELA III**  
**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

<b>SIGLAS DE RETRIBUIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
GF—6	9.065,00
GF—5	8.159,00
GF—4	5.439,00
GF—3	4.329,00
GF—2	3.053,00
GF—1	1.832,00